



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2366, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Concede Subvenção Social ao CPM da EMEF Carlos Gomes

Prefeito Municipal de Barão, CLAUDIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social ao CPM da EMEF Carlos Gomes, situado na sede do Município de Barão.

Parágrafo único. A presente Subvenção Social destina-se a melhorias na EMEF Carlos Gomes, conforme Plano de Aplicação, anexo a esta Lei.

Art. 2º. Para habilitar-se ao recebimento da Subvenção Social, o CPM da EMEF Carlos Gomes, deverá apresentar a seguinte documentação para a assinatura do Termo de Convênio:

- 1 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
 - Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social,
 - Federal: CNPJ;
 - Municipal;
- 2 - Prova de Regularidade Fiscal:
 - dos tributos federais;
 - dos tributos estaduais;
 - dos tributos do Município de sua sede;
 - do FGTS;
 - CNDT;
- 3 - Ata de posse da diretoria registrada em cartório;
- 4 - Último balanço, exigível na forma da Lei.

Art. 3º. A Subvenção Social consistirá no repasse de recursos do Município, no valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o exercício de 2020, na forma de Convênio, a ser firmado entre as partes, e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. O não cumprimento ou desvio de finalidade que fundamentou a concessão da presente Subvenção Social e/ou a falta de prestação contas, desobrigará o Poder Executivo do repasse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, fica a entidade obrigada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores já recebidos, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º. A Subvenção Social será repassada em 01 (uma) parcela de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) até a data de 31 de maio de 2020.

Art. 6º. A entidade beneficiada por esta Lei deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Barão a prestação de contas até a data de 31 de julho de 2020, conforme Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 7º. A entidade beneficiada por esta Lei obriga-se a observância das exigências do Convênio anexo, e atender, no que couber, ao artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 8º. A Associação beneficiada com a presente Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
	12.361.0047.2501 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	3.3.3.50.43.00.000000 Subvenções Sociais

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 09/04/2020
Lisiane Andréa Radavelli Ledur
Matrícula nº 287
Secretaria Municipal da Administração